

PORTARIA Nº 082/2017/GS/SINFRA

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 71 da Constituição Estadual e;

Considerando as orientações jurisprudenciais e diretrizes técnicas constantes da Resolução Normativa nº 18/2017 - TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT;

Considerando a necessidade de se propor alterações referentes aos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, dos serviços praticados pela Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso, em decorrência da Resolução Normativa citada;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o item "Administração Local" deverá constar como custo indireto na composição do BDI, tanto na elaboração de projetos quanto nos termos de referência publicados. De modo que, a partir da publicação desta portaria, deverão constar na composição do BDI os seguintes itens: I) Administração da Obra: "A - Administração Central", "B - Administração Local", "C - Custos Financeiros", "D - Riscos", e "E - Seguros e Garantias Contratuais"; II) Lucro: "F - Lucro Operacional"; e III) Tributos: "G - PIS", "H - COFINS", "I - ISSQN" e "J - Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta".

Art. 2º Deverão ser utilizados os índices constantes da planilha de composição adotada pela SINFRA/MT (Anexo), a qual define o seguinte valor total de B.D.I.:

**BDI COM DESONERAÇÃO**

% Total sobre Preço de Venda 25,05%

% Total sobre Custo Direto 33,43%

**BDI SEM DESONERAÇÃO**

% Total sobre Preço de Venda 20,58%

% Total sobre Custo Direto 25,91%

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 007/2017/GS/SINFRA, de 27 de janeiro de 2017, e demais disposições encontradas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 23 outubro de 2017.

Marcelo Duarte Monteiro

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso - SINFRA/MT

**COMPOSIÇÃO DE BDI (BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS) - COM  
DESONERAÇÃO**

	% sobre PV	%	sobre CD
<b>I - ITENS RELATIVOS A ADMINISTRAÇÃO DA OBRA</b>			
	2,97 % do PV	2,97	3,96
A - Administração Central	2,83 % do PV	2,83	3,78
B - Administração Local	1,38 % sobre (PV - Lucro	1,28	1,71

C - Custos Financeiros	Operacional)	0,37	0,50
D - Riscos	0,50 % sobre CD	0,25	0,33
E - Seguros e Garantias Contratuais	(2,5 % a.a. sobre 5% do PV)	7,70	10,28
	Sub-total 1		
II - LUCRO	% sobre PV	% sobre CD	
F - Lucro Operacional	7,20 % do PV	7,20	9,61
	Sub-total 2	7,20	9,61
III - TRIBUTOS	% sobre PV	% sobre CD	
G - PIS	0,65 % do PV	0,65	0,87
H - COFINS	3,00 % do PV	3,00	4,00
I - ISSQN	2,00 % do PV	2,00	2,67
J - Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta	4,50 % sobre PV	4,50	6,00
	Sub-total 3	10,15	13,54
BDI COM TRIBUTOS (%)	TOTAL	25,05	33,43

COMPOSIÇÃO DE BDI (BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS) - SEM  
DESONERAÇÃO

I - ITENS RELATIVOS A ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	% sobre PV	% sobre CD	
A - Administração Central	2,97 % do PV	2,97	3,74
B - Administração Local	2,83 % do PV	2,83	3,56
C - Custos Financeiros	1,38 % sobre (PV - Lucro Operacional)	1,28	1,61
D - Riscos	0,50 % sobre CD	0,40	0,50
E - Seguros e Garantias Contratuais	(2,5 % a.a. sobre 5% do PV)	0,25	0,31
	Sub-total 1	7,73	9,73
II - LUCRO	% sobre PV	% sobre CD	
F - Lucro Operacional	7,20 % do PV	7,20	9,06
	Sub-total 2	7,20	9,06
III - TRIBUTOS	% sobre PV	% sobre CD	
G - PIS	0,65 % do PV	0,65	0,82
H - COFINS	3,00 % do PV	3,00	3,78

I - ISSQN	2,00 % do PV	2,00	2,52
J - Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta	0,00 % sobre PV	0,00	0,00
	Sub-total 3	5,65	7,11
BDI COM TRIBUTOS (%)	TOTAL	20,58	25,91

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

SELIC (Dez/2011) = 11,0% a.a.

Taxa Média de Inflação 6,18% (Últimos 12 meses)

$CF = ((1 + SELIC)^{\frac{1}{2}} \times (1 + INFL)^{\frac{1}{2}} - 1) = 1,38\%$

Seguros e Garantias = 2,50 % a.a. sobre 5 % do PV - Prazo Médio = 2 anos

OBS.: O percentual de ISSQN aqui utilizado consiste em um referencial. Foi considerando o ISS de Cuiabá de 5% e 40% referente à Mão-de-Obra, de acordo com o código tributário.

O valor real do ISSQN a ser adotado nos orçamentos dos projetos aprovados pela SINFRA/MT deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios situados na área de influência das obras. Na ausência de legislação específica dos municípios, mantenha-se a referência utilizada.

---

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: f0e597b3

Consulte a autenticidade do código acima em [https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)